CONGRESSO NACIONAL
GABINETE DO DEPUTADO BETO PRETO

EMENDA Nº - CMMPV 1394/2026
(à MPV 1394/2026)

Dê-se ao § 2º do art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 1º**

.....

§ 2º A proibição de que trata o caput não se aplica às demais modalidades lotéricas autorizadas por lei, **excetuadas as operações de distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada realizadas por concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão, anteriormente previstas nos arts. 1º-A e 1º-B da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971.**"

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por objetivo conferir maior precisão ao alcance do § 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 1.394, de 2026.

A redação proposta preserva a exclusão das demais modalidades lotéricas regularmente autorizadas pela legislação, mas deixa expressamente ressalvadas as operações de distribuição gratuita de prêmios realizadas por concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão, anteriormente disciplinadas pelos arts. 1º-A e 1º-B da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971.

A alteração evita que a expressão "demais modalidades lotéricas autorizadas por lei" seja interpretada como manutenção, por via indireta, da autorização específica anteriormente existente para as empresas de radiodifusão.

LexEdit
CD269513493800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269513493800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Preto

A matéria relativa à revogação dos arts. 1º-A, 1º-B e 7º da Lei nº 5.768, de 1971, é objeto de emenda específica, preservando-se, assim, a autonomia e a clareza de cada alteração proposta.

Sala da comissão, 28 de setembro de 2026.

Deputado Beto Preto
(PSD - PR)
Deputado Federal

LexEdit
CD269513493800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269513493800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Preto